



A SOCIEDADE E O TRABALHO INFANTIL NA PERSPECTIVA DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Jônatas Michels Ilha¹

Este trabalho pretende investigar se a sociedade, e portanto, os particulares, tem algum dever que lhes é inerente na questão do trabalho infantil, e com isso, se estão vinculadas aos direitos e deveres fundamentais.

O trabalho se justifica pelo fato de o Brasil ter se comprometido com a erradicação do trabalho infantil, e também para procurar saber quais são os principais atores envolvidos neste combate.

Para tanto, se busca responder, na perspectiva dos deveres fundamentais, qual o papel que deve ser assumido e exercido pela sociedade frente o fenômeno do trabalho infantil. Tem-se por objetivo descobrir se há um dever da sociedade no combate ao trabalho infantil, e portanto, se ela está comprometida de alguma forma com os deveres fundamentais, dentro do fenômeno do constitucionalismo contemporâneo, no processo de intersecção jurídica entre o público e o privado.

Para tanto, num primeiro momento se buscará compreender alguns dos principais impactos causados pelo trabalho infantil, para se ter algumas noções das suas consequências, e conhecer melhor sua realidade, como por exemplo, os prejuízos educacionais que são percebidos, como a evasão escolar, a defasagem e as dificuldades de aprendizagem (CUSTÓDIO; REIS, 2016).

Já num segundo segmento, se compreenderá o grau de proteção constitucional contra o trabalho infantil, uma vez que há vedação clara no texto da Constituição, não admitindo nenhuma exceção, sendo aplicado o princípio da proteção integral. A única exceção prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição brasileira de 1988 é quanto à condição de aprendiz. Também a Organização Internacional do Trabalho tem, sistematicamente, demonstrado

¹ Mestrando em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, RS, Brasil (UNISC). Mestrando em Direito da União Europeia pela Universidade do Minho, Braga, Portugal (UMinho). Pesquisador e coordenador adjunto do Grupo de Pesquisa "Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado". E-mail: jonatasmichels@gmail.com



preocupação com a erradicação do trabalho infantil e com a aceleração das ações de combate ao trabalho infantil (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2015).

E por fim, se analisará, dentro do processo de intersecção jurídica entre o público e o privado, se a sociedade, e, no entanto, os particulares, estão vinculados aos direitos e deveres fundamentais, e, portanto, especificamente, se existe algum dever fundamental dos particulares, em sociedade, referente ao trabalho infantil, à partir da vivência da solidariedade jurídica, nas relações jurídico-privadas, pela influência do processo de constitucionalização do direito, no âmbito do constitucionalismo contemporâneo, onde ocorre a repersonalização do direito privado, na qual o indivíduo é recolocado no topo da proteção desse ramo do direito (REIS, 2009). Para tanto, se valerá do método dedutivo, do procedimento monográfico e da técnica de pesquisa bibliográfica.

A hipótese admitida é de que não é só de direitos fundamentais que se caracteriza a constitucionalização do direito, mas também de deveres fundamentais. Para que se efetive direitos fundamentais para uma pessoa, é preciso que se consagre deveres fundamentais a outras. As vezes ao Estado, mas também aos particulares, pela ideia de intersecção do público e privado, e o fim da grande dicotomia.

Conclui-se que não só o Estado e as famílias, mas também a Sociedade é responsável direta pela proteção, subsistência, e efetivação dos direitos das crianças, tendo o dever de se organizar para combater o trabalho infantil. Todos têm o dever de efetivar o direito das crianças e adolescentes de brincar e irem à escola, e hoje falta a participação da sociedade num diálogo com agentes públicos, para uma soma de esforços que culminem na efetividade do combate, já que o objetivo não é minorar, mas erradicar o trabalho infantil no país.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Kátia Magalhães. A eliminação do trabalho infantil e a efetivação do direito à infância. Disponível

